



## LEI N.º 2.988, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

***“ALTERA O INCISO V, DO ARTIGO 5º, DA LEI MUNICIPAL N.º 2.093 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTO-TÁXI NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- O Inciso V, do Artigo 5º, da Lei Municipal n. 2.093 de 19 de Fevereiro de 2002 que dispõe sobre a autorização para exploração dos serviços de moto-táxi no Município e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

***“V - Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;”***

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 05 de setembro de 2018.

**GILMAR MARTIN MARTINS**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

  
**CLAYTON FERREIRA DA SILVA**  
Secretário designado